



CONVÊNIO Nº 049/2016

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO – ADEQUAÇÃO DE PROJETO, ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, COM ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUARTA, SEXTA E NONA DO CONVÊNIO Nº **049/2016**, CELEBRADO EM **10/03/2016** E ADITADO EM **28/08/2019**, ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO**, E O MUNICÍPIO DE **SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO VERDE PERTO.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado por seu **Secretário Executivo GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.547.593 SSP/DF e do CPF nº 020.301.201-11, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, através da Resolução ST-22, publicada no D.O.E. em 20/11/2019, e o Município de **SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, CNPJ nº 46.631.248/0001-51, neste ato representado por sua **Prefeita ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.829.418-9 e do CPF nº 121.951.688-03, têm justo e acertado celebrar o presente Termo de Aditamento ao Convênio nº **049/2016**, assinado em **10/03/2016** e aditado em **28/08/2019**, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata “Do Objeto”, passa a ter a seguinte redação: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para



revitalização do Calçadão Verde Perto, de acordo com o plano de trabalho que faz parte integrante deste processo como Anexo I às fls. 670/713, com alterações às fls. 878/916, e com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 1.024.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata “Das Obrigações dos Partícipes”, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) Inalterada;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 1.024, que integra o plano de trabalho, observados a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) Inalterada;
- c) Inalterada;
- d) Inalterada;
- e) Inalterada;
- f) Inalterada;
- g) Inalterada;
- h) Inalterada;
- i) Inalterada;
- j) Inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata “Do Valor”, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.035.067,08 (um milhão, trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e oito centavos), sendo o valor de R\$ 1.035.067,08 (um milhão, trinta e cinco mil, sessenta e sete reais e oito centavos) de responsabilidade do **ESTADO**, e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Sexta, que trata “Da Liberação dos Recursos”, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade da **SECRETARIA** serão repassados parceladamente ao **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso à fl. 1.024, que faz parte integrante do presente Termo de Aditamento, em 4 (quatro) parcelas:

- I. **1ª parcela:** no valor de R\$ 104.755,80 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), repassada ao **MUNICÍPIO** em **29/04/2016**;
- II. **2ª parcela:** no valor de R\$ 386.470,13 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais e treze centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- III. **3ª parcela:** no valor de R\$ 318.794,71 (trezentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída;
- IV. **4ª parcela:** no valor de R\$ 225.046,44 (duzentos e vinte e cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.

CLÁUSULA QUINTA: A Cláusula Nona, que trata “Do Prazo”, passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente Convênio é de 1.984 (um mil, novecentos e oitenta e quatro) dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em **10/03/2016**, com vencimento em **15/08/2021**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio nº **049/2016**, firmado em **10/03/2016** e aditado em **28/08/2019**, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2020.

GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
Secretário Executivo

ANA LUCIA BILARD SICHERLE
Prefeita do Município de São Luiz do Paraitinga

TESTEMUNHAS:

1.-----

NOME:

RG:

CPF:

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo

Dia:

Fls.: DADE

2.-----

NOME:

RG:

CPF: